

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA

Art. 1º. O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Comitê de Governança da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Parágrafo Único. Caberá ao Comitê de Governança reger-se por este Regimento, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UFC, e a Resolução nº 34/CONSUNI, de 19 de maio de 2017, que trata da sua criação.

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Capítulo I

Conceituação e Composição

Art. 2º. O Comitê de Governança é um órgão de apoio ao Reitor, e tem como objetivo elaborar e aprovar proposta de execução de uma política de gestão administrativa, envolvendo todos os órgãos integrantes da estrutura organizacional da UFC, na Capital e no interior do Estado.

Art. 3º. O Comitê de Governança funcionará:

I – em Plenário; e

II – em Câmaras.

Parágrafo Único. As Câmaras do Comitê de Governança serão as seguintes:

I – Câmara de atividades-fim; e

II – Câmara de atividades-meio.

Art. 4º. A presidência do plenário do Comitê de Governança será exercida pelo Reitor e, na sua ausência, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo Único. Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, assumirá a Presidência do plenário um dos presidentes das Câmaras que for o membro mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 5º. A Câmara de atividades-fim será composta pelos Pró-Reitores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e de todos os Diretores das Unidades Acadêmicas, como membros permanentes cuja presidência será exercida alternativamente pelos Pró-Reitores, em mandatos não renováveis de um (1) ano.

Parágrafo Único. Na falta e/ou no impedimento do presidente, assumirá a Presidência da reunião um dos demais Pró-Reitores, respeitando-se a linha sucessória descrita no *caput* deste artigo.

Art. 6º. A Câmara de atividades-meio será composta pelos Pró-Reitores de Planejamento e Administração, de Assuntos Estudantis, de Gestão de Pessoas e de Relações Internacionais e pelos Dirigentes da Secretaria de Acessibilidade, Secretaria de Cultura Artística e da Secretaria da Tecnologia da Informação, Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental como membros permanentes cuja presidência será exercida alternativamente pelos Pró-Reitores, em mandatos não renováveis de um (1) ano.

Parágrafo Único. Na falta e/ou no impedimento do presidente, assumirá a Presidência da reunião um dos demais Pró-Reitores, respeitando-se a linha sucessória descrita no *caput* deste artigo.

Art. 7º. O Comitê de Governança contará ainda com uma estrutura de apoio à Governança constituída pela Secretaria de Governança, Auditoria Geral, Gabinete do Reitor, Procuradoria Geral e Comissão de Ética, que apesar de não integrarem especificamente nenhuma das Câmaras isoladamente, compõem o Comitê de Governança, na condição de órgãos de apoio e de assessoramento, com atuação nas duas Câmaras.

Art. 8º. O membro permanente do Comitê que, por motivo superior, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar essa impossibilidade ao Gabinete do Reitor, a fim de que se proceda à convocação do respectivo suplente.

Art. 9º. Outras Unidades Administrativas poderão participar das plenárias do Comitê

e das reuniões das Câmaras quando convidadas, sem direito a voto.

Capítulo II

Competências

Art. 10. Compete ao Comitê de Governança:

I – definir o Sistema de Governança, a ser instituído, com vistas à gestão das ações e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II – acompanhar e avaliar, por meio dos órgãos de apoio e/ou assessoramento, formados pela Secretaria de Governança, Auditoria Geral, Procuradoria Geral e Gabinete do Reitor e, em articulação com a Pró-Reitoria de Planejamento e de Administração, as ações objeto do planejamento da UFC, em andamento em todos os órgãos institucionais;

III – manifestar-se sobre questões não previstas no PDI, a qualquer tempo, em face das demandas identificadas e apresentadas pela comunidade universitária e, quando couber, propor ao Reitor alterações necessárias, para fins de homologação pelo Conselho Universitário (CONSUNI), quando houver necessidade de modificação e/ou supressão de ações ou metas estabelecidas no referido Plano;

IV – promover, por intermédio da Secretaria de Governança, práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos que visem à implementação de estruturas adequadas de governança;

V – definir critérios e atualização das estratégias referentes à Gestão de Riscos, considerando os contextos externo e interno;

VI – definir os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos operacionais;

VII – definir indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos e, no que couber, fortalecer à conformidade normativa;

VIII – propugnar pelo alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta vigentes;

IX – supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos.

Art. 11. Compete à Câmara de atividades-fim:

I – estabelecer diretrizes e deliberar sobre temas pertinentes à governança e gestão de Riscos da UFC no que diz respeito aos assuntos de interesse da gestão acadêmica,

atentando para o que estabelece o PDI.

Art. 12. Compete à Câmara de atividades-meio:

I – estabelecer diretrizes e deliberar sobre temas pertinentes à governança e gestão de Riscos da UFC no que diz respeito aos assuntos de interesse da gestão administrativa, atentando para o que estabelece o PDI.

Art. 13. Ao Presidente do Plenário do Comitê de Governança compete:

I – dirigir e supervisionar os trabalhos do Plenário, podendo negar ou cassar a palavra a qualquer dos membros, ou suspender a reunião, se as circunstâncias exigirem.;

II – designar o relator de cada processo de competência do Plenário, com a exclusão de sua pessoa;

III – proferir voto de quantidade nas deliberações do Plenário e de qualidade, em caso de empate na votação.

Art. 14. Aos Presidentes das Câmaras compete:

I – dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à respectiva Câmara;

II – designar o relator de cada processo de competência da respectiva Câmara, com exclusão de sua pessoa;

III – proferir voto nas deliberações da respectiva Câmara, o qual será de qualidade, em caso de empate na votação.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I

Das Reuniões

Art. 15. O Plenário do Comitê de Governança reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada seis meses, podendo fazê-lo extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 16. A convocação do Plenário do Comitê de Governança será feita mediante ofício circular pelo Presidente, com antecedência mínima de sete dias úteis, sendo obrigatória a indicação dos assuntos a serem tratados na reunião.

Parágrafo Único. A antecedência mínima de sete dias úteis poderá ser abreviada, e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

Art. 17. O Plenário do Comitê de Governança só poderá reunir-se, em sessão ordinária ou extraordinária, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros permanentes.

§1º Se, após decorridos trinta minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número regimental, será convocada outra reunião pelo Presidente.

§2º A nova reunião de que trata o parágrafo anterior será convocada pelo mesmo processo, observando-se, entre a data deste e a da anterior, o intervalo mínimo de três dias úteis.

Art. 18. As reuniões do Plenário do Comitê de Governança serão secretariadas por um membro do Gabinete do Reitor.

Art. 19. As Câmaras do Comitê de Governança reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos duas vezes a cada seis meses, podendo fazê-lo extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 20. A convocação para as reuniões das Câmaras do Comitê de Governança será feita pelo Presidente mediante ofício circular com antecedência mínima de sete dias úteis, sendo obrigatória a indicação dos assuntos a serem tratados na reunião.

Parágrafo Único. A antecedência mínima de sete dias úteis poderá ser abreviada, e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

Art. 21. As Câmaras do Comitê de Governança só poderão reunir-se, em sessão

ordinária ou extraordinária, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros permanentes.

§1º Se, após decorridos trinta minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número regimental, será convocada outra reunião pelo Presidente.

§2º A nova reunião de que trata o parágrafo anterior será convocada pelo mesmo processo, observando-se, entre a data deste e a da anterior, o intervalo mínimo de três dias úteis.

Art. 22. As reuniões das Câmaras do Comitê de Governança serão secretariadas por membro designado pelo respectivo Presidente.

Art. 23. As reuniões do Plenário do Comitê de Governança e das Câmaras constarão de 04 (quatro) partes:

I – a primeira destinar-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, cuja cópia será previamente distribuída aos membros;

II – a segunda destinar-se-á ao expediente da ordem do dia, com discussão e votação da matéria em pauta;

III – a terceira destinar-se-á ao trato de outros assuntos do interesse da Universidade, inclusive apresentação de indicações e requerimentos por parte dos membros;

IV – a quarta destinar-se-á às comunicações dos membros e da Presidência.

Art. 24. Mediante consulta ao Plenário ou à Câmara, conforme o caso, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, o respectivo Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender o expediente destinado a comunicações, bem como dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto.

Capítulo II

Das Deliberações

Art. 25. As deliberações do Comitê de Governança, no Plenário ou em Câmara, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, respeitados os casos em que expressamente se exija número mais alto de votos.

Art. 26. Das deliberações do Comitê de Governança, emanadas do Plenário ou da Câmara, caberá recurso para o CONSUNI, por alegação de nulidade ou por estrita arguição de ilegalidade.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação do recurso previsto neste artigo será de 07 (sete) dias úteis.

Art. 27. As decisões do Comitê de Governança serão averbadas, na íntegra ou resumidamente, e remetidas à homologação do CONSUNI.

Art. 28. As decisões do Comitê de Governança entrarão em vigor na data da publicação da respectiva resolução de aprovação do CONSUNI da UFC.

Capítulo III

Da Lavratura Da Ata

Art. 29. De cada reunião do Comitê de Governança, o respectivo Secretário procederá à lavratura de ata circunstanciada, cujos tópicos serão lidos na sessão seguinte, a qual, depois de aprovada, será averbada em livro próprio e subscrita posteriormente pelo Presidente do Plenário ou da Câmara, conforme o caso, e demais membros do respectivo órgão do colegiado.

§1º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será considerada aprovada.

§2º Os pedidos de retificação constarão da ata da reunião em que tiverem sido formulados.

§3º As atas aprovadas serão arquivadas, eletrônica e fisicamente, na Secretaria de Governança.

Art. 30. As atas das reuniões do Comitê de Governança, em Plenário ou em Câmara, deverão conter a assinatura dos membros presentes e constarão basicamente dos seguintes aspectos:

I – a natureza da sessão, o dia, a hora e o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

II – os nomes dos membros presentes à reunião, como também os dos que deixaram de comparecer;

III – se for o caso, o resumo das discussões havidas sobre a ata da sessão anterior, bem como o resultado da votação;

IV – quando possível, ou quando a natureza do assunto o exigir, o resumo das discussões havidas no expediente da ordem do dia, bem como o resultado das votações;

V – na íntegra, as declarações de voto;

VI – por extenso, todas as proposições;

VII – registro sucinto das comunicações dos membros;

VIII – os pontos essenciais das comunicações do Presidente do Plenário ou da Câmara, conforme o caso.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Poderão ser criadas, nos termos do Estatuto, mediante portaria do Reitor, comissões especiais, de caráter transitório, para a realização de estudos específicos que orientem as decisões do Comitê de Governança.

Art. 32. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em plenária do Comitê de Governança da UFC.

Art. 33. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Governança, ficando revogadas as disposições em contrário.